

Processo nº 1.076.920**Natureza: Recurso Ordinário****Apensado à Inspeção Extraordinária – Atos de Admissão nº 886.084****Recorrente: Maria Beatriz de Castro Alves Savassi****Jurisdicionado: Município de Patos de Minas**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Senhora Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, prefeita municipal de Patos de Minas à época, em face da decisão proferida em 30/05/19, pela Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 886.084. Naquela oportunidade, foi retificada a decisão de 1º/11/16, da Segunda Câmara, por ter sido constatada inexatidão material quanto ao nome da prefeita, tendo sido aplicada à ora recorrente multa no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em razão de irregularidades relativas a dezoito contratos temporários assinados por ela.

A decisão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 25/07/19, conforme certidão de fl. 11, e o “AR” referente ao Ofício nº 12.404/2019 – CADEL, intimatório da Senhora Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, foi juntado aos autos em 09/08/19, fl. 777 da Inspeção Extraordinária – Atos de Admissão nº 886.084.

A recorrente alega, em síntese, que as contratações temporárias seguiram rigorosamente o figurino jurídico pertinente, não havendo qualquer falha capaz de maculá-las, tendo sido a matéria regida pela Lei Complementar Municipal nº 380/12.

Aduz, ainda, que tratavam-se de contratações de excepcional interesse público, de caráter inadiável e essencial à continuidade da prestação do serviço público, sem prejuízo ao erário.

Requer, assim, a reforma da decisão preferida, afastando-se a aplicação da multa a ela imposta.

Ante o exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão** para análise das razões recursais. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator